



CUATRECASAS

Portugal

O que esperar de 2024?

Pontos-chave para as empresas

Janeiro 2024



Breve resumo executivo sobre as principais questões jurídicas para 2024. O seu objetivo é fornecer uma visão geral destas alterações para facilitar a sua antecipação e implementação pelas empresas.



Pontos-Chave

Compliance

A partir de 08.06.2024, poderão vir a ser aplicadas coimas e sanções às médias empresas do setor privado que não cumpram a implementação de um programa com vista à prevenção de atos de corrupção e infrações, conforme faseamento sancionatório previsto no diploma que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção. Realçamos também que o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) poderá começar a atuar nos próximos meses, uma vez que se concluiu em 2023 a regulamentação da respetiva instalação.

Concorrência

A nível nacional, em 2024, a Autoridade da Concorrência focará a sua atenção na investigação e sanção de práticas de abuso de posição dominante e de *gun jumping*, mas também nos riscos e desafios que se colocam à concorrência devido ao crescimento da Inteligência Artificial. Em 2024, a nível europeu, prevê-se a publicação das primeiras decisões da Comissão em matéria de controlo de subvenções estrangeiras, que ajudarão a clarificar questões processuais e os critérios de análise substantiva.

Contencioso (Ações Coletivas)

Espera-se que em 2024 se mantenha a tendência crescente de litigância dos últimos anos, com a criação de novas associações e fundações e um aumento do recurso a financiamento de litígios, bem como o surgimento de ações coletivas de alcance transfronteiriço.

Dados Pessoais e Privacidade

Prevê-se que todos os intervenientes abrangidos pelo recentemente aprovado Regulamento Europeu de Dados (*EU Data Act*) envidem os seus melhores esforços durante o ano de 2024 para assegurarem o cumprimento das suas respetivas obrigações até setembro de 2025. Adicionalmente, antecipa-se que o crescimento exponencial no desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial tenha fortes impactos na proteção de dados pessoais e na privacidade.

Digital e Inteligência Artificial

Antecipa-se que o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial (*EU AI Act*) seja finalmente aprovado em 2024, assumindo o texto final contornos significativamente diferentes dos propostos inicialmente em 2021. Por outro lado, o Regulamento Europeu dos Serviços Digitais tornar-se-á plenamente aplicável em fevereiro de 2024. Relativamente ao tema de cibersegurança, a Diretiva NIS 2 deverá ser transposta por todos os Estados-Membros até outubro de 2024. No entanto, será possível que Portugal se atrase na respetiva transposição,



devido à recente demissão do Governo português e conseqüente transição governamental. Além disso, o Parlamento Europeu e o Conselho acordaram sobre o novo Regulamento Ciber-resiliência, que tem como objetivo estabelecer obrigações de cibersegurança para produtos que disponham de características digitais.

Energia

Relativamente às principais novidades para 2024, destacamos o procedimento concorrencial para energia eólica offshore, a expectativa da publicação de um diploma que defina a estratégia nacional para o armazenamento de energia, a prorrogação do regime extraordinário de licenciamento de projetos renováveis (uma vez que o respetivo prazo de vigência termina em abril de 2024) e o lançamento dos concursos públicos de concessões de eletricidade em BT.

ESG e Sustentabilidade

A partir de 21 de dezembro de 2024 começará a ser aplicado o Regulamento (UE) que introduziu um quadro comum aplicável a emitentes de obrigações (quer dentro ou fora da UE) que pretendam disponibilizar Obrigações Verdes Europeias a investidores na União Europeia. Espera-se que em 2024 se proceda à transposição da Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Corporativa, cumprindo-se assim o prazo de transposição previsto na mesma. É também esperada a aprovação da Diretiva CS3D, Diretiva de Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa. É expectável que durante o ano de 2024 sejam aprovados regulamentos relevantes sobre matérias ESG, nomeadamente os sobre certificadores de classificações ESG, proibição de produtos fabricados com trabalho forçado e requisitos de conceção ecológica dos produtos, bem como várias diretivas para combater o *greenwashing*. Até 15 de março de 2024, a ESMA promove uma consulta pública sobre a “Proposta de Orientações de Supervisão da ESMA”, relativas a informação sobre sustentabilidade. A 6 de janeiro de 2024, entrou em vigor o regime jurídico do mercado voluntário do carbono.

Fiscal

A Lei do Orçamento de Estado 2024 (LOE 2024) foi aprovada num cenário de recuperação pós-pandemia e de eleições antecipadas, o que pode implicar mudanças fiscais ao longo do ano, dependendo dos resultados eleitorais e das propostas dos novos governantes. Além disso, a transposição da Diretiva do Pilar 2 da OCDE, que visa harmonizar a tributação das multinacionais na UE, exigirá alterações ao IRC e a outros diplomas relacionados, com efeitos na tributação das empresas portuguesas.

Imobiliário e Construção

2024 traz importantes mudanças no setor do imobiliário e da construção, sendo desde logo este início de ano marcado pela publicação do Simplex Urbanístico (DL 10/2024). Uma das medidas mais relevantes é a revogação, com efeitos imediatos, da obrigatoriedade de apresentação de



licença de construção ou de utilização na celebração de atos de transmissão da propriedade de prédios urbanos, sem prejuízo do dever de informação no âmbito da respetiva transação. Esta alteração possibilita os investidores transacionar imóveis sem licença, o que, sem prejuízo das questões de segurança jurídica que podem suscitar, poderá trazer oportunidades relevantes. Por outro lado, são introduzidas alterações significativas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que visam simplificar e agilizar os procedimentos de controlo prévio e autorização de utilização das operações urbanísticas.

No âmbito do arrendamento, salienta-se que vigorará a limitação da renda inicial nos novos contratos de arrendamento para fins habitacionais, por referência aos imóveis que tenham sido objeto de contratos de arrendamento celebrados nos últimos cinco anos. Por outro lado, a partir deste ano, poderão ser requeridas junto do IHRU as medidas de compensação aos senhorios nos casos de impossibilidade de transição dos contratos de arrendamento para o NRAU.

Em matéria de alojamento local, 2024 marca o início da cobrança da CEAL, aplicável a apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local. Por outro lado, recordamos que os incentivos à transferência de imóveis afetos a alojamento local para arrendamento só poderão ser aplicáveis aos arrendamentos que venham a ser registados no Portal das Finanças até ao final de 2024.

Por fim, e na sequência de prorrogação aprovada pelo Governo, prevê-se que os municípios e associações de municípios possam concluir a revisão da classificação dos solos nos seus planos territoriais até ao final do ano.

Laboral

2024 começará com ações de fiscalização da ACT, desta feita, aos prestadores de serviço que prestam atividade a uma única entidade. Em 2023, e também fruto da ação inspetiva da ACT, ocorreram múltiplas ações de fiscalização para reconhecimento da existência de contratos de trabalho entre estafetas e plataformas digitais, que conhecerão desenvolvimentos judiciais este ano. Por outro lado, este será um ano marcado pela previsível aprovação do Regulamento de IA, com forte impacto laboral, designadamente ao nível das obrigações dos empregadores.

Após a conversão do Fundo de Compensação do Trabalho, espera-se que 2024 seja um ano de mobilização dos saldos para financiamento, entre outros, da qualificação e formação certificada dos trabalhadores. Importantes alterações ao regime do desemprego marcarão também este ano, designadamente com a acumulação de parte do subsídio de desemprego com o salário. E, não menos importante, será um ano de subida transversal dos valores do SMN, do IAS, e do subsídio de desemprego, entre outros.

Mercado de Capitais, Bancário e Financeiro

Destacamos o Regulamento da CMVM nº 7/2023 que vem regulamentar o novo Regime da Gestão de Ativos. Este Regulamento entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro e as



sociedades gestoras e os organismos de investimento coletivo dispõem de um prazo de 180 dias para se adaptarem ao mesmo.

Não tendo a Diretiva sobre créditos não produtivos / *non-performing loans* sido transposta até ao final de 2023 (conforme previsto na mesma), é expectável que essa transposição ocorra em 2024.

Público

Para o ano de 2024 destacamos os seguintes temas: os planos e as medidas para a gestão de resíduos urbanos e de fluxos específicos, incluindo o sistema de depósito e reembolso para embalagens de bebidas; o projeto da primeira central de dessalinização para Portugal Continental no contexto dos problemas de seca e de escassez hídrica; o concurso para a concessão do primeiro troço da linha de alta velocidade Porto — Lisboa e a definição do novo aeroporto de Lisboa com substanciais investimentos públicos e o novo regime de certificação de deferimentos tácitos que simplifica e agiliza os procedimentos administrativos.

Propriedade Intelectual

Um ano após a constituição do Tribunal Unificado de Patentes, esperamos com expectativa pelas primeiras decisões processuais, bem como os moldes associados à execução destas decisões por parte dos Estados-Membros. De igual forma, antecipamos que a Proposta relativa ao licenciamento de Patentes Essenciais Padrão seja aprovada.

Societário e M&A

No dia 4 de janeiro de 2024 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 114-D/2023, de 5 de Dezembro, que altera, entre outros, os regimes jurídicos de fusão, cisão e transformação previsto no Código das Sociedades Comerciais, introduzindo ainda os novos regimes das cisões e transformações transfronteiriças, o que se prevê que tenha um grande impacto nas operações de reorganização societária, podendo afetar o ritmo e o número das mesmas nos próximos anos tendo em conta os novos requisitos e prazos que agora são impostos.

Venture Capital / Startups

Relativamente às Startups e, independentemente do resultado das eleições legislativas de março de 2024 é previsível que os temas já lançados no ano de 2023, designadamente, o esclarecimento de alguns aspetos menos claros da denominada “Lei das Startups” - relativamente ao benefício fiscal dos trabalhadores titulares de ações ou opções conferidas no âmbito de planos de incentivos (*Stock Options*) pelas startups - continuem em discussão, já que anterior governo acabou por incluir na proposta de Lei do Orçamento de Estado, entretanto aprovada pelo parlamento, alguns desses esclarecimentos.



1. Compliance

- > O ano de 2024 comporta novidades para as médias empresas privadas no que respeita ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#), nos termos do qual as empresas têm de implementar um programa de cumprimento normativo com vista à prevenção de atos de corrupção e infrações conexas no seu seio. Embora o diploma tenha entrado em vigor em junho de 2022, o respetivo regime sancionatório está a produzir os seus efeitos faseadamente, consoante o cariz público ou privado e a classificação da empresa. No caso das médias empresas do setor privado, em situação de incumprimento, poderão vir a ser aplicadas coimas e sanções acessórias a partir de 8 de junho de 2024.
- > O Decreto-Lei em referência criou também o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que é a entidade que garantirá e controlará a efetividade das políticas de prevenção da corrupção, detendo poderes sancionatórios. Em junho de 2022 e, posteriormente, em junho de 2023 foram publicadas as portarias que regulam a respetiva instalação sendo, por isso, previsível, que o MENAC comece a atuar nos próximos meses.

2. Concorrência

- > Segundo documento publicado na sua página eletrónica, em 2024, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) terá como prioridades:
 - Reforço da capacidade de deteção e investigação de cartéis;
 - Aposta em ferramentas de informática forense inovadoras com o objetivo de implementar novos métodos de investigação de práticas anticoncorrenciais e a deteção de concentrações não notificadas, tais como como *web scrapping* ou *screening*;
 - Identificação, investigação e sanção de práticas de abuso de posição dominante;
 - Investigação de falhas no dever de notificação prévia à AdC de transações ou da sua implementação antes da adoção de uma decisão de não oposição (práticas de *gun jumping*);
 - Reforço da cooperação internacional no domínio digital, nomeadamente no que concerne à implementação de legislação europeia como o Regulamento dos Mercados Digitais (DMA);



- Acompanhamento dos riscos e desafios que se colocam à concorrência em resultado do crescimento da Inteligência Artificial.

A nível europeu:

- > **Impacto prático do novo Regulamento relativo às subvenções estrangeiras (FSR):** O novo [Regulamento FSR](#), que se encontra em vigor desde julho de 2023, confere à Comissão Europeia o poder de investigar determinadas operações de concentração e propostas no âmbito de procedimentos de contratação pública, em que as empresas em causa tenham recebido contribuições financeiras por parte de países terceiros que possam causar distorções no mercado interno (Ver Legal Flash [Nova autorização regulamentar em M&A e contratação pública](#)). Em 2024, prevê-se um desenvolvimento importante neste domínio quando a Comissão Europeia começar a publicar as suas primeiras decisões que serão essenciais para clarificar questões processuais e os critérios de análise substantiva.
- > **Novas Orientações sobre abusos de posição dominante por exclusão:** A Comissão reconheceu recentemente que as suas orientações neste âmbito já não refletem a abordagem mais correta à luz da prática decisória mais recente, da jurisprudência e da evolução do conceito de exclusão. Nesse sentido, em meados de 2024, a Comissão publicará um projeto de novas Orientações sobre abusos de posição dominante por exclusão que estará em discussão e cuja aprovação e publicação se prevê para 2025.

3. Contencioso

- > **Ações Coletivas:** Com a entrada em vigor do [Decreto-Lei 114-A/2023](#), que transpõe a Diretiva relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores, as ações coletivas para a proteção dos direitos e interesses dos consumidores passaram a estar sujeitas a requisitos processuais adicionais e foi introduzida regulação específica sobre ações coletivas transfronteiriças. (Ver Legal Flash [Transposição Diretiva Ações Coletivas](#)). Espera-se que em 2024 se mantenha a tendência crescente de litigância dos últimos anos, com a criação de novas associações e fundações e um aumento do recurso a financiamento de litígios, bem como o surgimento de ações coletivas de alcance transfronteiriço.



4. Dados Pessoais e Privacidade

- **Regulamento dos Dados (“Data Act”):** No passado dia 13 de dezembro de 2023, foi aprovado o [Regulamento \(UE\) 2023/2854 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) (Regulamento dos Dados), que estabelece diversas normas para a partilha de dados gerados por produtos conectados e serviços relacionados com a *Internet of Things* – “IOT” (Ver Legal Flash [Regulamento Dados \(“Data Act”\): finalmente aprovado pelo Parlamento Europeu](#)).
- O *Data Act* visa promover o acesso e utilização de dados provenientes de dispositivos IOT e serviços relacionados, seja para consumidores ou empresas, abrangendo uma ampla variedade de *stakeholders*. Neste âmbito, a maioria das regras consagradas no *Data Act* aplicar-se-ão a partir de setembro de 2025. Cumpre ainda referir que este diploma se afigura complementar ao [Regulamento \(UE\) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) (Regulamento Governação de Dados), que já se encontra em vigor.

5. Digital e Inteligência Artificial

Regulamento Inteligência Artificial:

- Tendo sido possível alcançar um acordo político provisório entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o [Regulamento Europeu de Inteligência Artificial \(EU AI Act\)](#), no passado dia 8 de dezembro de 2023, antecipa-se que o diploma seja finalmente aprovado em 2024. Cumpre salientar que o texto final assumirá contornos significativamente diferentes aos propostos inicialmente em 2021. Estas alterações devem-se primordialmente ao subsequente desenvolvimento de novas tecnologias de inteligência artificial, tendo posto em causa a eficiência ou insuficiência das normas consagrada no diploma em questão.
- O Regulamento de IA tornar-se-á aplicável dois anos após a sua entrada em vigor, sendo que as obrigações consagradas neste diploma se afiguram particularmente exigentes, abrangendo todas as entidades associadas à criação, desenvolvimento e utilização de sistema de inteligência artificial.
- **Impacto laboral da aprovação do Regulamento de IA:** o Regulamento de IA identifica como sendo de risco elevado os sistemas de IA utilizados para efeitos de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao trabalho por conta própria (por exemplo, software de seleção



de CV para procedimentos de recrutamento), impondo várias obrigações aos empregadores enquanto utilizadores destes sistemas, entre as quais: (i) realização de avaliação de impacto; (ii) transparência e informação (fornecer informações claras e compreensíveis sobre como o sistema funciona); (iii) monitorização contínua do sistema; entre outras.

- > **Impacto da Inteligência Artificial nos Dados Pessoais e Privacidade:** Antecipa-se que o crescimento exponencial no desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial (IA) se mantenha em 2024. Não obstante, destaca-se igualmente que estas novas soluções tecnológicas poderão ter fortes impactos na proteção dos dados pessoais e na privacidade dos respetivos titulares. Em particular, a crescente popularidade e subsequente utilização em massa de tecnologias de IA generativa (e.g., *ChatGPT*) tem suscitado diversas questões e preocupações no âmbito da proteção de dados pessoais, primordialmente, no que respeita às consequências associadas com uma possível violação de dados nestes sistemas. Neste sentido, a [Comissão Nacional de Proteção de Dados \(CNPDP\) destacou no seu Plano Anual de Atividades para 2024](#) que irá elaborar uma estratégia em sede de gestão de pessoal que permita aprofundar a capacitação de recursos humanos para a “Era Digital”, fomentando a criação de quadros de pessoal que salientem as competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas. Sobre o tema de Dados Pessoais e Privacidade, ver [Ponto 4 supra](#).
- > **Avaliação da concorrência no contexto dos mundos virtuais e da Inteligência Artificial generativa:** A Comissão lançou um convite à apresentação de contributos de diversos *stakeholders* sobre o nível de concorrência no contexto dos mundos virtuais e da IA generativa, bem como sobre a forma como o direito da concorrência pode ajudar a garantir que estes novos mercados permaneçam competitivos. Em 2024, a Comissão analisará igualmente os acordos celebrados entre grandes operadores do mercado digital e criadores e fornecedores de IA generativa e investigará o impacto destas parcerias na dinâmica do mercado. Sobre o tema de Concorrência, ver [Ponto 2 supra](#).

Regulamento dos Serviços Digitais (Digital Services Act)

- > Tendo sido publicado no dia 27 de outubro de 2022, o [Regulamento \(UE\) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho \(Regulamento dos Serviços Digitais\)](#) tornar-se-á plenamente aplicável no próximo dia 17 de fevereiro 2024. Não obstante, destaca-se que diversas disposições deste diploma já são aplicáveis desde 2022, primordialmente no que diz respeito às regras consagradas para plataformas em linha e motores de busca de grande dimensão.



- > O presente Regulamento visa regular a responsabilidade dos prestadores intermediários (plataformas digitais) de serviços entre os consumidores e as mercadorias, serviços e conteúdos, com vista a criar um regime mais adequado às necessidades da atual sociedade de informação.

Cibersegurança:

- > **Diretiva NIS 2:** No seguimento da sua publicação em 14 de dezembro de 2022, a [Diretiva \(UE\) 2022/2555 \(Diretiva NIS 2\)](#) deverá ser transposta por todos os Estados-Membros até dia 17 de outubro de 2024 (Ver Legal Flash [Diretivas NIS e NIS2 – Implementação em Portugal](#)). A Diretiva NIS 2 introduz diversas alterações relativamente à sua antecessora NIS 1, tendo expandindo o seu âmbito de aplicação, com vista a implementar melhorias na gestão de riscos e na sensibilização organizacional. De igual forma, estabeleceu novos critérios de notificação de incidentes e introduziu novas entidades, como a EU-CyCLONE, de forma a fortalecer a cooperação entre os Estados-Membros nesta matéria. Neste âmbito, cumpre salientar que a recente demissão do Governo português e consequente transição governamental após as eleições legislativas que decorrerão em março de 2024 poderá atrasar a transposição desta Diretiva.
- > **Regulamento Ciber-resiliência (Cyber Resilience Act):** Recentemente, o Parlamento Europeu e o Conselho acordaram sobre o novo Regulamento Ciber-resiliência, [proposto pela Comissão Europeia em 2022](#), que tem como objetivo estabelecer obrigações de cibersegurança para produtos que disponham de características digitais. Em particular, os requisitos consagrados neste diploma abrangem o *design*, desenvolvimento, produção e disponibilidade de produtos que estejam conectados direta ou indiretamente a outros dispositivos ou a uma rede.

6. Energia

- > **Eólico Offshore:** Após o lançamento de um período de manifestação de interesse (Ver Legal Flash [“Procedimento concorrencial para energia eólica offshore - manifestação de interesse”](#)) e do início de uma fase de diálogo entre o governo português e os 50 promotores que participaram na mesma, aguarda-se o início formal do procedimento concorrencial para atribuição de espaço marítimo e direitos de ligação à rede para projetos eólicos *offshore* em Portugal. Apesar de algum atraso face aos prazos previstos inicialmente para este procedimento concorrencial, a expectativa é de que a fase de pré-qualificação possa ser lançada brevemente após as eleições legislativas agendadas para 10 de março de 2024, para uma capacidade entre 2GW e 3.5GW. Não obstante, existem ainda alguns aspetos a ser clarificados, entre os quais está a modalidade do leilão quanto



ao método de atribuição da área marítima e da ligação à rede, e ainda o regime remuneratório / incentivos.

- > **Armazenamento:** Atendendo ao objetivo assumido na versão revista do PNEC 2030, submetido à Comissão Europeia em julho de 2023, existe uma grande expectativa sobre a publicação de um diploma que defina a estratégia nacional para o armazenamento de energia, passando pela capacidade hidroelétrica com bombagem e pelas baterias autónomas ou integradas em centro eletroprodutor. Assim, para além de uma clarificação do regime regulatório para licenciamento destes projetos, deverão existir mais medidas que promovam a criação de um mercado de capacidade e a viabilidade financeira dos mesmos. Neste sentido, foi ainda anunciada a intenção de lançar um concurso para apoiar o investimento em *capex* para a instalação de baterias.

- > **Regime Extraordinário de Licenciamento de Projetos Renováveis.** Dado o contexto de aumento dos preços dos combustíveis fósseis e em linha com a ação conjunta europeia para uma energia mais sustentável e acessível, Portugal aprovou em abril de 2022 o Decreto Lei 30-A/2022, estabelecendo um regime transitório que aprovou medidas transitórias para simplificação dos procedimentos de licenciamento de projetos renováveis (Ver Legal Flash “[Simplificação dos projetos de energia renovável](#)”), posteriormente complementado pelo Decreto Lei 72/2022 (Ver Legal Flash “[Novas medidas excecionais para projetos de energia renovável](#)”). Uma vez que este regime transitório vigora apenas até abril de 2024, antecipamos que exista uma prorrogação da vigência do mesmo, seja integralmente ou limitada a algumas das medidas.

- > **Concessões de eletricidade em BT:** Na sequência da publicação da [Portaria n.º 397/2023, de 28 de novembro](#), que regulamenta as peças-tipo do procedimento concursal para a atribuição das concessões de distribuição de eletricidade em BT no território continental português, espera-se o lançamento dos concursos públicos anunciados em 2017 e previstos para 2019, mas que, até agora, não avançaram e que abrangem todos os municípios ou entidades intermunicipais que não tiverem optado pela gestão direta daquela atividade (Ver Post “[Peças-tipo dos concursos para distribuição de eletricidade em BT](#)”).



7. ESG e Sustentabilidade

Regulamento Obrigações Verdes Europeias

- > O [Regulamento \(UE\) 2023/2631](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023 introduziu um quadro comum aplicável a emitentes de obrigações, quer dentro ou fora da União Europeia, que pretendam disponibilizar Obrigações Verdes Europeias a investidores na União Europeia. O Regulamento entrou em vigor a 20 de dezembro de 2023 e começará a ser aplicado a partir de 21 de dezembro de 2024. Ver Legal Flash [Aprovado o Regulamento relativo às Obrigações Verdes Europeias pelo Parlamento Europeu](#).
- > A partir do momento em que for aplicável o regime das Obrigações Verdes Europeias, algumas sociedades (incluindo sociedades cotadas) deverão ter recolhido e organizado informações não financeiras de modo a cumprir os requisitos de transparência da [Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas \(CSRD\)](#), em linha com o [Regulamento Taxonomia da UE](#) para o ano que se inicia em janeiro de 2024, a publicar em 2025, potenciando a emissão de Obrigações Verdes Europeias.

CSRD

- > A [Diretiva CSRD](#) deverá ser transposta, de acordo com os termos fixadas na mesma, até 6 de junho de 2024. Esta diretiva tem por objetivo equiparar a divulgação de informações sobre sustentabilidade à divulgação de informações financeiras, permitindo ao público aceder a dados fiáveis e comparáveis. Para o efeito exige que as empresas utilizem um formato digital e as normas ESRS, e que as informações sejam verificadas por um terceiro. Ver Legal Flash [Reporte de sustentabilidade das empresas: Diretiva CSRD](#).
- > A informação deve ser verificada por um terceiro (inicialmente com um nível de garantia limitado, com a perspetiva de um nível de garantia razoável a partir de 2028). As primeiras empresas obrigadas a apresentar relatórios ao abrigo da CSRD - a transpor para o direito nacional até 6 de julho de 2024 - serão as grandes empresas de interesse público com mais de 500 trabalhadores em 2025, relativamente ao exercício de 2024.
- > **Diligência Devida:** É expectável, nos primeiros meses de 2024, a aprovação da diretiva relativa ao dever de diligência em matéria de sustentabilidade das empresas ("[Diretiva CS3D](#)"). Esta diretiva - estreitamente relacionada com a CSRD - estabelecerá uma norma



obrigatória para a conduta empresarial na gestão dos riscos ambientais e de direitos humanos nas suas próprias operações, nas das suas filiais e nas suas cadeias de valor. Ver Legal Flash [Para uma norma obrigatória de diligência e responsabilidade empresarial](#).

- > **Normas de relato de sustentabilidade:** O [Regulamento Delegado \(UE\) 2023/2772](#) da Comissão de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024 aos exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2024.
- > **Ato Delegado do Ambiente:** Aplicável desde 1 de Janeiro de 2024 o [Regulamento Delegado \(UE\) 2023/2486](#) da Comissão de 27 de junho de 2023, no que respeita aos critérios técnicos relativos aos quatro restantes objetivos ambientais: utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, transição para uma economia circular, prevenção e controlo da poluição e proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.
- > **Diretiva sobre o equilíbrio de género:** A [Diretiva \(UE\) 2022/2381](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de novembro de 2022 relativa à melhoria do equilíbrio de género nos cargos dirigentes de empresas cotadas e a outras medidas conexas, que deverá ser transposta para o ordenamento jurídico nacional até 28 de dezembro de 2024.
- > **Mercado Voluntário de Carbono:** Entrará em funcionamento a plataforma eletrónica do mercado voluntário do carbono, instituído pelo [Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro](#), que permite a empresas, organizações e indivíduos adquirirem créditos de carbono, gerados por projetos de redução ou sequestro de emissões de gases com efeito de estufa. Ver Legal Flash [Regime jurídico do mercado voluntário de carbono](#).

8. Fiscal

Nesta súmula, expomos as principais novidades fiscais da LOE 2024 e os seus efeitos para os contribuintes, mas alertamos para a eventualidade de novas alterações decorrentes do contexto político e legislativo, nacional e internacional, que possa influenciar o quadro fiscal em vigor.

Fim do regime RNH e novos incentivos fiscais para atração de residentes

- > **Fim do regime Residente Não Habitual (“RNH”):** salvaguardando-se os direitos adquiridos dos interessados que tenham obtido o estatuto de RNH até 31.12.2023. Também são salvaguardadas as expectativas de alguns contribuintes que ainda sejam não-residentes em



31.12.2023 mas que estivessem no âmbito de um processo de mudança para o território nacional. Neste último caso, admite-se a sua adesão ao regime RNH caso se tornem residentes fiscais em Portugal até 31 de dezembro de 2024.

- > **Novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação:** orientado à atração de quadros altamente qualificados para os domínios da investigação científica e I&D. Disponível para os contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal a partir de 2024 e não tenham sido residentes fiscais em Portugal nos últimos cinco anos. Estabelece-se uma taxa de imposto reduzida de 20% sobre os rendimentos do trabalho dependente e independente das atividades elegíveis. Por outro lado, isenta-se de tributação a generalidade dos rendimentos obtidos no estrangeiro com exceção dos rendimentos da Categoria F (Pensões) e rendimentos pagos ou colocados à disposição por entidades domiciliadas numa jurisdição incluída na “lista negra”.
- > **Programa Regressar:** foi revisto passando a aplicar aos interessados que se tornem residentes fiscais até 2026 e que não tenham sido residentes fiscais em Portugal nos últimos cinco anos. Por outro lado, este benefício fiscal passa a ter um limite de €250.000 anuais.

Ver Legal Flash [“Fim do regime RNH – Aprovação OE 2024”](#).

Benefícios fiscais para as empresas

- > **Incentivo fiscal à valorização salarial:** Para efeitos da majoração em 50%, deverão ser considerados os encargos relativos a trabalhadores, abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) dinâmica, cuja remuneração tenha aumentado, acima da remuneração mínima mensal garantida, em pelo menos 5%.
- > **Incentivo à capitalização das empresas:** Está prevista a dedução de uma importância correspondente à aplicação da média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 1,5 p.p. (ou 2 p.p no caso das PME ou *Small Mid Cap*), ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. A dedução é majorada em 50%, 30% e 20% nos períodos de tributação de 2024, 2025 e 2026, respetivamente, sujeita aos limites de aplicação deste benefício fiscal.
- > **Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (“RFAI”):** passam a ser consideradas como aplicações relevantes os custos salariais resultantes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento no âmbito de projetos de investimento abrangidos pelos



referidos benefícios fiscais, devendo os postos de trabalho ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (ou três, no caso de PME).

- > **Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás:** mantém-se, relativamente aos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024, com a majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados com consumos de eletricidade e gás natural na parte em que excedam os do período de tributação iniciado em 1 de janeiro de 2021, no caso de sujeitos passivos de IRC e sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada. O referido incentivo não releva para efeitos do apuramento do resultado da liquidação de IRC.
- > **Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias:** Fica isenta de IRC, mediante determinadas condições, a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias obtidas durante o período de tributação de 2024, quando resultantes da transmissão onerosa de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, adquiridos antes de 1 julho de 2021 e com primeira matrícula anterior a essa data.

Medidas com impacto para as empresas e trabalhadores

- > **Redução das taxas de tributação autónoma relativas aos encargos efetuados ou suportados com viaturas** ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas de 10%, 27,5% e 35% para 8,5%, 25,5% e 32,5%.
- > **Isenção de IRS nos prémios atribuídos por gratificações de balanço:** isenção de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com limite de 5 vezes a RMMG (5 x €820,00 = €4.100,00) sobre os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%.

Startups

- > **Redução da taxa de IRC:** As startups, que se qualifiquem como micro, pequena, média ou empresa de pequena-média capitalização (SmallMidCap), passam a estar sujeitas a IRC à taxa de 12,5% (atualmente, 17%), aplicável sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável.
- > **Incentivo de IRS à aquisição de participações sociais de start-ups:** O regime aplicável à aquisição de participações sociais passa a aplicar-se a empresas reconhecidas como startups no ano de aprovação do plano, caso este seja o primeiro ano de atividade da empresa.



Sobre Startups, ver [Ponto 15 infra](#).

Remessa de processos tributários pendentes para a arbitragem tributária

- > Até 31 de Dezembro de 2024, os sujeitos passivos que tenham processos de impugnação judicial pendentes em primeira instância nos tribunais administrativos e fiscais e que tenham dado entrada até 31 de Dezembro de 2021, podem requerer a remessa desses processos para os tribunais arbitrais que funcionam no CAAD, independentemente do valor dos processos. Nos processos de valor superior a € 10.000.000,00 será sempre admitido recurso da decisão arbitral.

Contribuições Sectoriais

- > Passam a estar excluídos da base de incidência da **contribuição extraordinária sobre o setor energético**, mediante determinadas condições, os elementos do ativo dos sujeitos passivos que, ao abrigo do regime europeu para promoção do investimento sustentável, sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., como contributo substancial para a proteção do ambiente.
- > É criada uma contribuição sobre sacos de plástico muito leves, de € 0,04 sobre cada saco.
- > A contribuição sobre as embalagens de utilização única, passa a incidir sobre embalagens de vários materiais, além do plástico e do alumínio.

9. Imobiliário e Construção

Simplex Urbanístico

O [Decreto-Lei 10/2024](#) (DL 10/2024), surge na sequência da autorização legislativa concedida ao Governo para proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território. Sobre este tema ver [Guia Simplex Urbanístico](#).

- > **Transação de Imóveis: Revogação da obrigatoriedade de apresentação de licenças e FTH:** O DL 10/2024 revoga o diploma que estabelecia a disciplina aplicável à exigência de apresentação perante o notário de licença de construção ou de utilização na celebração de atos de transmissão da propriedade de prédios urbanos. Esta revogação, com efeitos imediatos, traz a possibilidade de se transacionar imóveis, mesmo que não se disponha dos títulos urbanísticos necessários para a construção ou utilização - sem prejuízo do cumprimento do dever de informação na realização do respetivo negócio jurídico de transmissão de propriedade.



- > **Impacto nos procedimentos de controlo prévio, licença de construção e de utilização:** O DL 10/2024 introduz significativas alterações ao RJUE, das quais se destaca:
 - **Pedido de Informação Prévia (PIP):** Prolongamento de validade para dois anos e alargamento dos efeitos de informação prévia favorável emitida na sequência de PIP (que, em certos casos, pode traduzir-se na isenção de controlo prévio);
 - **Controlo Prévio:** Novas situações de isenção e de casos de comunicação prévia. Passa a prever-se que o interessado não pode optar pelo licenciamento nos casos de operações sujeitas a comunicação prévia;
 - **Apreciação e deliberação pela Câmara Municipal – Deferimento tácito – limitação dos poderes de cognição das câmaras municipais.** Previstos novos prazos e regras de contagem para deliberação do licenciamento sob pena de deferimento tácito (para procedimentos iniciados após 04.03.2024);
 - **Substituição do alvará de construção:** por recibo de pagamento de taxas;
 - **Eliminação da licença de utilização:** sendo estabelecidas novas regras para o controlo de utilização dos edifícios e frações.

- > **Alteração de uso de fração autónoma para habitação:** São introduzidas novas regras no regime de propriedade horizontal do Código Civil, com impacto na alteração do uso de frações autónomas para habitação: esta alteração deixa de carecer de autorização dos restantes condóminos.

- > **Alterações em matéria de ordenamento de território:** O DL 10/2024 introduz alterações na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), das quais destacamos as seguintes:
 - Cria-se um procedimento simplificado fora de RAN / REN para a reclassificação de solo rural para solo urbano destinado a fins industriais, de armazenagem ou logística.
 - Facilita-se a reclassificação de solo rural para solo urbano destinado a habitação a custos controlados ou uso residencial, quando o prédio seja de domínio público e seja contíguo a solo urbano.
 - Isenta-se a reclassificação de solo rural para solo urbano destinado a habitação do requisito de consulta pública, quando se insira numa Estratégia Local de Habitação, numa carta municipal de habitação ou se destine a habitação a custos controlados.
 - Compatibilidade da reconversão de imóveis para uso habitacional e a construção de novos edifícios para habitação nas áreas urbanas que estejam qualificadas no plano territorial aplicável como espaços para equipamentos, comércio e serviços é efetuada através do regime simplificado previsto no artigo 123.º do RJIGT.



- No âmbito dos procedimentos de aprovação de planos de urbanização e de planos de pormenor procede-se à eliminação: (i) do acompanhamento pelas CCDR e (ii) da fase de concertação.

Arrendamento

- > **Atualização das Rendas em 2024:** Para o ano civil de 2024 não foi estabelecido qualquer coeficiente ou mecanismo extraordinário no sentido de limitar a atualização de rendas, conforme tinha sucedido para o ano de 2023. Isto significa que, na falta de estipulação ou por acordo expresso das partes nesse sentido, as rendas em 2024 poderão ser atualizadas de acordo com o coeficiente legal de atualização fixado pelo Aviso n.º 20980-A/2023, o qual se traduz num aumento de 6,94% (Sobre este tema, ver o nosso Post [Atualização Anual das Rendas para 2024](#)).
- > **Limitação da renda inicial nos novos contratos de arrendamento para fins habitacionais:** por referência aos imóveis relativamente aos quais tenham vigorado contratos de arrendamento celebrados nos cinco anos anteriores, conforme previsto na [Lei 56/2023, de 6 de outubro](#) (Lei Mais Habitação). Sobre este tema ver a Publicação [Guia Pacote Mais Habitação](#), ponto 2.1.
- > Em 2024 começam a ser aplicadas as **medidas de compensação aos Senhorios** nos casos em que há impossibilidade de transição dos contratos de arrendamento para o NRAU, conforme previsto na [Lei Mais Habitação](#) e no [Decreto-Lei 132/2023, de 27 de dezembro](#).
- > **Arrendamento acessível:** Tal como previsto na [Lei Mais Habitação](#), deverão ser regulamentados os termos e as condições da linha de financiamento com garantia mútua e bonificação da taxa de juro, para projetos na área da habitação acessível.
- > **Balcão do Arrendatário e do Senhorio:** Em 2024 deverá entrar em funcionamento o Balcão do Arrendatário e do Senhorio (BAS), criado na [Lei Mais Habitação](#), com o objetivo de assegurar a tramitação do procedimento especial de despejo e da injunção em matéria de arrendamento.

Alojamento Local

- > **CEAL:** A partir de 2024, passa a ser devida a contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL), conforme previsto na [Lei Mais Habitação](#). Sobre este



tema ver a Publicação [Guia Pacote Mais Habitação](#), ponto 3.6. No cálculo da CEAL deve ser considerada a tabela de determinação do coeficiente de pressão urbanística para cada freguesia, concelho, distrito e nacional ou regional, entretanto publicada através da Portaria n.º 455-E/2023, de 29 de dezembro.

- > **Incentivos à transferência de imóveis afetos a AL para arrendamento:** Terminará a 31.12.2024 o prazo para inscrição no Portal das Finanças do arrendamento de imóveis que tenham sido transferidos de AL (com registo e afetação como AL até 31.12.2022) para arrendamento para fins de habitação permanente, para efeitos da atribuição da isenção de IRS / IRC dos rendimentos prediais decorrentes do arrendamento, conforme previsto na [Lei Mais Habitação](#). Sobre este tema ver a Publicação [Guia Pacote Mais Habitação](#), ponto 3.7.

Revisão da Classificação dos Solos

- > **Prazo para revisão da classificação dos solos:** Conforme previsto no [Decreto-Lei n.º 45/2022](#), de 8 de julho, esperava-se que, até 31.12.2023, os municípios e associações de municípios incluíssem finalmente as regras de classificação e qualificação do solo nos planos municipais e intermunicipais, conforme estabelecido na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. No entanto, e na sequência da aprovação da quarta prorrogação (cfr. Conselho de Ministros de 21.12.2023), foi, entretanto, publicado o [Decreto-Lei n.º 16/2024](#), nos termos do qual, se estende até 31.12.2024, o prazo para inclusão nos planos municipais e intermunicipais das regras de classificação e qualificação de solo. Sobre este tema, ver o nosso Post [Nova prorrogação para revisão da classificação dos solos](#).

10. Laboral

- > Com a conversão do **Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)**, que passou a ter novas finalidades, os empregadores passam a poder mobilizar o saldo das contas globais, entre outros, para o **financiamento da qualificação e formação certificada dos trabalhadores**. Importa recordar que os trabalhadores têm direito a 40h anuais de formação profissional que, no limite, se convertem num crédito laboral aquando da cessação do contrato de trabalho. Sobre este tema, ver o nosso Legal Flash [Alterações ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho](#).
- > Introdução de **novas regras na cobrança e regularização de dívidas à Segurança Social**, a partir de 1 de fevereiro de 2024, que (i) reforçam as garantias dos devedores, elevando os limites mínimos mensais dos rendimentos disponíveis dos devedores após o cumprimento



das obrigações de restituição; (ii) determinam a impossibilidade de compensação de dívida com prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica e (ii) clarificam o procedimento de anulabilidade dos atos de atribuição das prestações.

- > Na sequência das **ações de fiscalização para reconhecimento da existência de contratos de trabalho entre os estafetas e as plataformas digitais**, esperam-se desenvolvimentos judiciais em 2024.
- > A ACT anunciou que vai realizar uma **ação de fiscalização**, assente no cruzamento de dados com a Segurança Social e a Autoridade Tributária, dos **prestadores de serviços que prestam atividade a uma única entidade**. Posteriormente, essa ação irá ser alargada aos graus de dependência inferiores a 100%. As entidades que beneficiam da atividade serão notificadas para converter o contrato existente em contrato de trabalho.

Desemprego:

- a. Como incentivo para o regresso ao mercado de trabalho, os desempregados de longa duração (i.e., há mais de 12 meses) que aceitem um novo trabalho vão poder **acumular uma parte do subsídio de desemprego com o salário**, se preenchidos os requisitos legais para o efeito
 - b. **Limitação da responsabilidade do empregador pelo pagamento do subsídio de desemprego** à segurança social nos casos de cessação de contrato de trabalho por acordo fora das situações permitidas para acesso ao subsídio, bem como nos casos em que é excedida a quota de acordos elegíveis para aquela finalidade, ficando o empregador obrigado ao pagamento apenas do montante do subsídio efetivamente pago ao trabalhador e não da totalidade do período inicial de concessão do subsídio de desemprego (independentemente do montante que seja efetivamente recebido pelo trabalhador)
 - c. Alargamento das situações de **desemprego involuntário**, que passam a incluir as resultantes de **denúncia do contrato de trabalho por trabalhador com o estatuto de vítima de violência doméstica**
 - d. Aumentos para 2024 dos montantes mínimo e máximo do **subsídio de desemprego** para, respetivamente, €586,00 e €1.273,00.
- > Aumento do **Salário Mínimo Nacional (SMN)** para €820,00 a partir de 1 de janeiro de 2024.
 - > Aumento do **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** para €509,26 a partir de 1 de janeiro de 2024.



- > Aumento do valor mínimo do **subsídio de estágios profissionais extracurriculares** para €656,00 a partir de 1 de janeiro de 2024.
- > Atualização da **idade normal de acesso à pensão de velhice** do regime geral de segurança social em 2024 para 66 anos e 7 meses.
- > Atualização anual, para o ano de 2024, das **pensões por incapacidade permanente e por morte resultante de acidentes de trabalho** para o valor resultante da aplicação da percentagem de aumento de 6%.

11. Mercado de capitais, Bancário e Financeiro

Regulamento do Regime da Gestão de Ativos

- > No dia 29 de dezembro de 2023 foi publicado o [Regulamento da CMVM n.º 7/2023](#), que veio regulamentar o novo Regime da Gestão de Ativos. Este Regulamento tem como principais objetivos promover a proteção do investidor, bem como a competitividade e eficiência do mercado.
- > O Regulamento do Regime da Gestão de Ativos unifica os regimes regulamentares aplicáveis às sociedades gestoras de ativos e aos organismos de investimento coletivo, concretizando o Regime da Gestão de Ativos quanto aos seguintes aspetos: (i) as condições de acesso à atividade pelas sociedades gestoras e pelos organismos de investimento coletivo; (ii) os requisitos aplicáveis à atividade dos organismos de investimento coletivo; (iii) os requisitos de organização e exercício de atividade da sociedade gestora; (iv) a comercialização e (v) a divulgação e reporte de informação à CMVM.
- > O referido Regulamento entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2014 e as sociedades gestoras e os organismos de investimento coletivo dispõem de um prazo de 180 dias para se adaptarem ao mesmo. Ver Legal Flash [Regulamentação do Regime da Gestão de Ativos \(RGG\)](#)

Diretiva sobre non-performing loans

- > A [Diretiva \(UE\) 2021/2167](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, que estabelece um conjunto de regras aplicáveis aos gestores e adquirentes de créditos *non-performing* (NLPs) originados por instituição de crédito estabelecida na UE, deveria ter sido transposta para o ordenamento jurídico português até 29 de dezembro de 2023. Não



tendo essa transposição ainda ocorrido, é expectável que tenha lugar durante o ano de 2024.

- Nos termos da referida diretiva, os gestores de créditos/*servicers* passarão a estar sujeitos a autorização prévia ao início da sua atividade e deverão ser introduzidas normas sobre a relação com os devedores, deveres aplicáveis aos adquirentes de créditos e aos *servicers*, deveres de informação, o contrato de *servicing*, entre outros aspetos.

12. Público

- **Resíduos:** É um dos setores onde são esperadas mais novidades, destacando-se o seguinte: estão a ser elaborados os planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação (PAPERSU), que definem as medidas a implementar para concretizar as metas nacionais à escala de cada município e na área de intervenção dos sistemas de gestão de resíduos urbanos em linha com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030); terá de ser operacionalizada a recolha seletiva de biorresíduos em todo o país; o Governo decidiu abrir à concorrência o mercado de resíduos perigosos; é aguardada a publicação do diploma que regula a gestão de fluxos específicos de resíduos (UNILEX) e, em paralelo, está já a decorrer o processo de atribuição de novas licenças para os vários fluxos existentes, que deverão entrar em vigor este ano. O modelo de funcionamento do Sistema de Depósito e Reembolso para embalagens de bebidas, que está previsto na legislação desde 2018, também deverá ser clarificado na revisão do UNILEX, para que possa ser lançado o concurso para a atribuição desta nova licença.
- **Água:** Está em aprovação o primeiro projeto de uma Central de Dessalinização para Portugal Continental, para a região do Algarve (em fase de avaliação de impacte ambiental). Em Portugal, como no resto da Europa, têm vindo a agravar-se os problemas de seca e de escassez hídrica, fruto das alterações climáticas. Neste contexto e tendo em conta que Portugal tem mais de 900 quilómetros de costa, a dessalinização tem sido apontada como solução alternativa para satisfazer as necessidades de água e é expectável que floresçam projetos públicos e privados que envolvam a transformação de água salgada em água doce, nomeadamente para consumo e rega.
- **Infraestruturas:** Vai decorrer o concurso público internacional para concessão, por 30 anos, do primeiro troço da linha de alta velocidade Porto — Lisboa (TGV) que abrange Porto — Oiã, e cujo anúncio de pré-informação havia sido enviado para o JOUE em novembro de 2023. São esperadas novidades quanto à localização do novo Aeroporto de Lisboa, na



sequência da divulgação, no final do ano passado, do relatório da Comissão Técnica Independente.

- **Certificação de deferimentos tácitos:** entrou em vigor no dia 1 janeiro de 2024 o novo regime de certificação de deferimentos tácitos que prevê que a Agência de Modernização Administrativa certifique gratuitamente deferimentos tácitos e outros efeitos jurídicos positivos decorrentes do silêncio das entidades administrativas no prazo previsto, aplicável a qualquer procedimento administrativo em que esteja previsto a valoração positiva do silêncio.

13. Propriedade Intelectual

Implementação do Tribunal Unificado de Patentes

- Com a entrada em vigor do sistema de patentes europeias unitárias e da constituição do Tribunal Unificado de Patentes (TUP) em 2023, verificou-se uma mudança significativa no sistema de resolução de litígios em toda a Europa nesta matéria. Com especial relevância, saliente-se que todos os Estados-Membros que ratificaram o Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, mas ainda não o implementaram de facto, terão que o fazer, forçosamente, no decorrer do ano de 2024.
- Adicionalmente, 2024 marcará o 1º ano de constituição do TUP, pelo que se antecipa a divulgação das primeiras decisões processuais, esperando-se com expectativa pelos moldes associados à execução destas decisões por parte dos Estados-Membros.

Patentes Essenciais Padrão

- De igual forma, a Comissão Europeia apresentou três propostas legislativas em 2023, com vista a auxiliar as empresas europeias a otimizar o aproveitamento das suas invenções. Em particular, a [Proposta COM \(2023\)232](#) visava agilizar o processo de licenciamento de Patentes Essenciais Padrão (PEP). Ver Legal Flash [Propostas novas regras para patentes na UE](#). A presente proposta ambiciona disponibilizar informações pormenorizadas relativamente às PEPs, consciencializar todos os intervenientes quanto à importância do seu licenciamento, bem como criar um mecanismo alternativo de resolução de litígios na redação de termos e condições FRAND. Neste âmbito, antecipa-se que a *supra* referida Proposta seja aprovada em 2024, contribuindo para um quadro legal de direitos de propriedade industrial mais transparente e eficaz.



14. Societário e M&A

Fusões Cisões e Transformações

- > O [Decreto-Lei n.º 114-D/2023, de 5 de dezembro](#) altera, entre outros, os regimes de fusão, cisão e transformação previstos no Código das Sociedades Comerciais, introduzindo ainda os novos regimes das cisões e transformações transfronteiriças. Este diploma entrou em vigor no dia 4 de janeiro de 2024, prevendo-se que tenha um grande impacto nas operações de reorganização societária, podendo afetar o ritmo e o número das mesmas nos próximos anos tendo em conta os novos requisitos e prazos que agora são impostos. Ver Legal Flash [Fusões, cisões e transformações transfronteiriças](#).
- > Destacamos os seguintes aspetos-chave:
 - Transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2019/2121, na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças de sociedades de responsabilidade limitada;
 - Alteração dos regimes de fusão (interna e transfronteiriça), cisão e transformação previstos no Código das Sociedades Comerciais;
 - Maior responsabilização dos membros do órgão de administração em cisão ou transformação de sociedades;
 - Introdução dos novos regimes das cisões e transformações transfronteiriças;
 - Extensão do prazo para a dedução de oposição judicial de credores de 1 para 3 meses;
 - Elaboração por parte dos órgãos de administração das sociedades participantes de um relatório destinado aos sócios e aos trabalhadores nos casos das reorganizações transfronteiriças
 - Não aplicabilidade de certas disposições legais no âmbito de instrumentos, poderes e mecanismos de resolução de contrapartes centrais, ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/23, agora parcialmente executado.

15. Venture Capital / Startups

- > Não obstante a elevada capitalização dos fundos de capital de risco dedicados ao investimento em startups que ocorreu durante o segundo semestre de 2023, motivado em especial pela disponibilização de verbas do PRR para este sector e da maior liquidez dos



investidores, o que permitia antever o ano de 2024 como um ano especialmente favorável para o investimento em startups, a instabilidade política resultante da queda do XXIII governo constitucional em finais de 2023 e a imprevisibilidade do resultado das próximas eleições legislativas marcadas para 10 março de 2024, na qual os partidos do arco da governação presumivelmente apresentarão propostas muito dispares para a economia, não permite um prognóstico seguro sobre o que esperar em 2024 no que diz respeito à adoção das medidas legislativas necessárias para a consolidação ou desenvolvimento do ecossistema empreendedor .

- > Todavia, independentemente do resultado das eleições legislativas de março é previsível que os temas já lançados no ano de 2023, designadamente, o esclarecimento de alguns aspetos menos claros da denominada “Lei das Startups”, relativamente ao benefício fiscal dos trabalhadores titulares de ações ou opções conferidas no âmbito de planos de incentivos (*Stock Options*) pelas startups continuem em discussão, já que anterior governo acabou por incluir na proposta de lei do Orçamento, entretanto aprovada pelo parlamento, alguns desses esclarecimentos.

Sobre Incentivos e Benefícios fiscais aplicáveis às Startups, ver Ponto 8 *supra*.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573